



Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

ATO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2023 -
GAS/IPSM – PROCESSO DE COMPRA Nº: 2121005 000031/2023.
ATO 661, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1º e 2º, Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, e art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/16, neste ato representado por seu Diretor de Saúde - DS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do disposto no art. 36, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.064 de 16/10/2020, c/c o previsto no art. 1º, Inciso II, alínea “d”, da Portaria DG nº 941, de 11/01/2021 e atribuições legais, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado:

CONSIDERANDO:

O Grupo Colabore encaminhou ao Departamento de Compras deste Instituto pedido de esclarecimento referente ao critério de julgamento previsto para o Pregão Eletrônico nº: 06/2023 - GAS/IPSM – Processo de Compra nº: 2121005 000031/2023, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para operacionalização de atividades inerentes à assistência à saúde, processamento de contas, processos administrativos e técnicos, com alocação de mão de obra exclusiva e especializada para atuação nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM em Belo Horizonte, bem como nas localidades do Interior do estado de Minas Gerais, conforme critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidos neste Termo de Referência, a saber: “O edital informa que o critério de julgamento será a menor taxa de administração. Porém, o edital permite a cotação de custos que são variáveis de empresa para empresa. Desta forma, pode ocorrer a situação da menor taxa de administração não gerar o menor valor global do contrato, já que pode ocorrer dos custos variáveis serem cotados com valores mais altos, podendo até mesmo ocorrer de se obter um valor global com taxa 0% superior ao valor global de uma licitante com taxa de administração máxima de 7,00%.” Diante disso, reavaliou-se o critério de julgamento adotado para o pregão referenciado, neste sentido, foi apurado que o argumento apresentado pela empresa era procedente, pois, verificou-se que a Taxa de Administração avaliada de forma isolada realmente não demonstraria a proposta mais vantajosa para administração pública. Conforme estruturação da planilha de custos, há itens fixos, os quais seus valores e percentuais já foram previstos pela Administração Pública e outros de campos variáveis, os quais deviam ser preenchidos pela própria licitante. Em que pese que a variação dos itens de preenchimento da própria licitante ocorre em razão de força legal, seja lei específica ou Instrumento coletivo de trabalho, logo, tratando-se de uma variação em decorrência de enquadramento legal, não sendo, portanto, mera liberalidade ou discricionariedade da licitante, ainda sim, esta variação pode impactar no valor global da contratação. Deste modo, uma empresa com uma menor taxa de administração não necessariamente apresentará uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ante ao exposto, deliberou-se pela revogação do Pregão Eletrônico nº: 06/2023 - GAS/IPSM – Processo de Compra nº: 2121005 000031/2023 a fim de correção no critério de julgamento proposto.

RESOLVE:

REVOGAR o Edital do Pregão Eletrônico nº: 06/2023 - GAS/IPSM – Processo de Compra nº: 2121005000031/20231, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para operacionalização de atividades inerentes à assistência à saúde, processamento de contas, processos administrativos e técnicos, com alocação de mão de obra exclusiva e especializada para atuação nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM em Belo Horizonte, bem como nas localidades do Interior do estado de Minas Gerais, conforme critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidos neste Termo de Referência, o qual a sessão do pregão se realizaria em: 30 de novembro de 2023 às 09h e 00min, no Endereço Eletrônico: www.compras.mg.gov.br.

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico - 06/2023 - GAS/IPSM – Processo de Compra nº: 2121005 000031/2023, publicado no Jornal Minas Gerais, Ano 131, Edição nº 223, Diário do Executivo, Página 37, em 18/11/2023.

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico - 06/2023 - GAS/IPSM – Processo de Compra nº: 2121005 000031/2023, publicado no Jornal de Grande Circulação: Folha de São Paulo, Sábado, 18/11/2023, Página 7.

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico - 06/2023 - GAS/IPSM – Processo de Compra nº: 2121005 000031/2023, publicado no sítio do IPSM, na Aba: “Institucional/Licitações:” Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal de Grande Circulação. Oportunamente será publicado nova data de abertura do certame. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos - DLC do IPSM, situado na Cidade Administrativa, à Rod. João Paulo II, nº 4.143, 6º andar do Ed. Minas, tel.: (31) 3915-8012, 3915-8016 e 3915-8011 ou por intermédio de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: CPL@IPSM.MG.GOV.BR.

(a) Marcos Vander Ramos - CEL PM QOR
Diretor de Saúde do IPSM
Autoridade Competente/Ordenador de Despesas.

19 cm -27 1873680 - 1